INDICAÇÃO Nº 3997/2025

Indica ao Prefeito a análise e eventual encaminhamento de Projeto de Lei que estabeleça normas para a priorização da solução extrajudicial de conflitos entre entes municipais, com diretrizes para redução da litigiosidade e transparência.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a análise e eventual encaminhamento de Projeto de Lei que estabeleça normas para a priorização da solução extrajudicial de conflitos entre entes municipais, com diretrizes para redução da litigiosidade e transparência, como segue:

1- Avalie a possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que:

• Priorize a solução extrajudicial de conflitos entre os entes da administração municipal de Foz do Iguaçu (Município, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista);
• Estabeleça diretrizes e procedimentos para redução da litigiosidade, com incentivo à autocomposição prévia à judicialização, em consonância com a Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei de Mediação);
•Institua câmaras ou comissões de prevenção e resolução de conflitos, com participação das partes envolvidas e prazos definidos para pareceres técnicos conjuntos;
• Preveja a emissão de parecer prévio pela Procuradoria-Geral do Município sobre a necessidade de ajuizamento, com prazo e critérios objetivos;
•Discipline a publicidade ativa, no Portal da Transparência, de acordos, sentenças e custos processuais relativos a litígios entre entes municipais, incluindo: motivos da judicialização, identificação dos responsáveis e medidas extrajudiciais tentadas;

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EA30-92AC-FD81-4294 e informe o código EA30-92AC-FD81-4294

• Regule a (in) aplicabilidade de honorários sucumbenciais e custas processuais entre entes municipais quando ambos forem representados exclusivamente por órgãos da Administração, com as exceções legais (litigância de má-fé, participação de terceiros, Defensoria Pública e advogados privados), em alinhamento à jurisprudência vigente;

•Estabeleça a destinação de eventuais custas sucumbenciais ao caixa da Procuradoria-Geral do Município, para aparelhamento e capacitação, nos termos da legislação orçamentária e financeira municipal, vedado o repasse direto a procuradores/advogados públicos;

• Fixe *vacatio legis* razoável para adequação das estruturas de mediação e capacitação de servidores.

J U S T I F I C A T I V A

A medida busca suprir lacuna normativa local, promovendo eficiência, economicidade e transparência na gestão de conflitos internos da Administração, em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.140/2015. A autocomposição reduz custos, desafoga o Poder Judiciário e acelera a resolução de controvérsias. A padronização de procedimentos, a publicidade ativa e a regulação de honorários e custas entre entes municipais evitam oneração recíproca do erário, resguardada as exceções legais e a jurisprudência aplicável. Como antecedente técnico, destaca-se o conteúdo do Projeto de Lei nº 229/2025, já apresentado nesta Casa, cujas diretrizes podem orientar a elaboração do texto pelo Executivo, especialmente quanto à criação de câmaras de prevenção e resolução de conflitos, transparência ativa dos litígios, definição de prazos e competências da Procuradoria-Geral do Município e destinação de eventuais custas para capacitação e aparelhamento institucional.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EA30-92AC-FD81-4294 e informe o código EA30-92AC-FD81-4294

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EA30-92AC-FD81-4294

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 10/12/2025 11:13:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EA30-92AC-FD81-4294